



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 101/99

Dispõe sobre Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2.000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, combinada com a Lei Orgânica do Município, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2.000.

Art. 2º - O Montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 1º - Os valores da previsão da receita e da fixação da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, se necessário, poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2.000, utilizando-se a variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR ou outro índice inflacionário que o substitua utilizado pelo Governo Federal, ocorrida no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1999, incluídos os meses extremos.

